



Número: **0010845-16.2020.8.13.0079**

Classe: **[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **2ª Vara Criminal da Comarca de Contagem**

Última distribuição : **28/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0010845-16.2020.8.13.0079**

Assuntos: **Crimes de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
DORI EDSON SOUZA (RÉU/RÉ)	
	RICARDO NOMINATO OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9900445990	23/08/2023 17:27	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Contagem / 2ª Vara Criminal da Comarca de Contagem

, 425, centro, Contagem - MG - CEP: 32010-375

PROCESSO Nº: 0010845-16.2020.8.13.0079

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]

AUTOR: Ministério Público - MPMG

RÉU/RÉ: DORI EDSON SOUZA

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais em face de DORI EDSON SOUZA, pela prática do crime do artigo 306, caput, da Lei n. 9503/97.

A denúncia foi recebida em 05.08.2020 (ID9642475688).

Em 28.11.2022, o processo foi suspenso condicionalmente pelo prazo de dois anos (ID9666879240).

O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade em razão do cumprimento integral das condições de suspensão processual (ID9894532968).



DECIDO.

Cumpridas as condições da suspensão condicional do processo e transcorrido o período de prova preestabelecido, deve ser declarada extinta a punibilidade pelo juiz.

Ante o exposto, DECLARO extinta a punibilidade do réu DORI EDSON SOUZA, nos termos do artigo 89, §5º, da Lei n. 9.099, de 1995.

P.R.I.Comunique-se (art. 809 do CPP).

